



Processo: 030020011/2018
Data: 29/10/2020

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 11.742,07

RECORRENTE: ANTÔNIO DI MANGO

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 13) que indeferiu a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação (fls. 24 do processo 030017348/2018), referente aos imóveis situados na Rua Marcos Otávio Valadão, nº 580 e nº 580 casa 1, Camboinhas (Matrículas 206.144-8 e 262.962-4).

O motivo da cobrança foram as alterações dos seguintes dados cadastrais dos imóveis: na matrícula 206.144-8 (lote 7B, implantando-se a unidade de frente), e implantada a matrícula 262.962-4 (para a unidade de fundos), situadas na Rua Marcos Otávio Valadão, nº 580 e nº 580 casa 1, respectivamente, relativamente aos exercícios de 2015 a 2018.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que as obras que alteraram as características do imóvel somente foram concluídas no ano de 2018 e, portanto, seria indevida a cobrança relativa aos exercícios anteriores (fls. 04).

A decisão de 1^a instância, exarada pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária, determinou a manutenção integral do lançamento (fls. 13).

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1^a instância, ocorrida em 24/01/2019 (fls. 16), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 17/27) no dia 22/02/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030020011/2018

Data: 29/10/2020

Em sede de recurso, o contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, anexando novos documentos.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A ciência da decisão de 1^a instância ocorreu em 24/01/2019 (quinta-feira) (fls. 16), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 23/02/2019 (sábado), com prorrogação para o próximo dia útil 25/02/2019, tendo sido a petição protocolada em 22/02/2019 (fls. 17), esta foi tempestiva.

Pela análise dos autos verifica-se que a impugnação ao lançamento se refere à data de conclusão da obra, ou seja, se funda exclusivamente na mudança de elementos cadastrais efetuada, envolvendo mera questão de fato, não tratando de nenhuma matéria relacionada a questão de direito.

Desse modo, entende-se que a impugnação deve ser recebida como pedido de revisão de dados cadastrais sujeitando-se ao rito previsto nos art. 135 a 142 da Lei 3.368/18, devendo ser declarada a nulidade da decisão de 1^a instância prolatada pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária por vício de competência, encaminhando-se os autos para o Coordenador do IPTU a fim de que seja julgada a impugnação.

Niterói, 29 de outubro de 2020.

29/10/2020

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00102/2020	Descrição:	DESPACHO
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	29/10/2020 17:02:56		
Código de Autenticação:	50CAD86D30F7D2BA-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 29/10/2020.

Documento assinado em 29/10/2020 17:02:56 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00561/2020	Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 05073/2020 - (FNPF)
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/11/2020 13:05:41		
Código de Autenticação:	E758BB1FD9FB9001-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 05073/2020
Motivo: erro material: colocação do despacho em desacordo

Nº do documento:	05088/2020	Descrição:	PRESIDENTE	Tipo do documento:	DESPACHO
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE				
Data da criação:	04/11/2020 13:10:38				
Código de Autenticação:	1B4888547CD77E7A-4				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer da emitido pelo Representante da Fazenda, Senhor André Luis, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN, em 04 de novembro de 2020

Documento assinado em 04/11/2020 13:10:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00340/2020	Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR	Tipo do documento:	DESPACHO
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA				
Data da criação:	04/11/2020 14:59:26				
Código de Autenticação:	A04AD748CA8616C1-0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 04/11/2020 14:59:26 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PA 030/0020011/2018

Ementa – IPTU – lançamento complementar

– Se a impugnação refere-se apenas a questões fáticas sobre a real data de conclusão da obra, a competência para apreciá-la é da coordenadoria do IPTU na forma disposta nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18. Decisão que se anula remetendo-se os autos para o órgão competente para a devida apreciação.

Trata-se de recurso voluntário interposto por Antônio Di Mango contra a decisão primária que indeferiu sua impugnação ao lançamento complementar de IPTU, referente aos imóveis sitos a Rua Marcos Otávio Valadão nº 580, Camboinhas, lançamento esse, referente ao período de 2015 a 2018.

Em seu arrazoado sustenta o recorrente que a conclusão da obra só se deu em 2018 e junta em abono da sua tese as ligações de água, esgoto e luz datadas de 05/07/2017 e 30/08/2017 respectivamente, além de comprovante de licença de obras datado de 30/05/2016.

O representante fazendário, Dr. André Luiz Cardoso, emitiu parecer no sentido de como a impugnação se funda apenas na fixação da real data da conclusão das obras, essa, se alicerça apenas em meras questões de fato e não de direito. E que assim, a impugnação deverá ser recebida como pedido de revisão de dados cadastrais, sujeitando-se ao rito previsto nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18.

Nesse diapasão opinou pela declaração da nulidade da decisão prolatada em primeira instância pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária em razão da sua incompetência devendo

os autos serem remetidos a Coordenadoria do IPTU, órgão competente para a apreciação da impugnação.

É o relatório.

Voto.

A conclusão pela incompetência da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária para apreciar o que se afigura uma mera impugnação para a fixação da real data da conclusão das obras, decorreu do fato de que os dispositivos legais supra citados direcionam a competência, nessa hipótese, para a Coordenadoria do IPTU.

Não vislumbro razões de direito para discordar da nulidade arguida pela representação fazendária.

Nestes termos, acolho a nulidade arguida pelo órgão, determinando a remessa dos autos a coordenadoria do IPTU para apreciação e julgamento da impugnação oferecida.

É o meu voto.

Nº do documento:	00654/2020	Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 06286/2020 - (FNPF)
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/12/2020 13:21:05		
Código de Autenticação:	0695A9309CC0BB12-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 06286/2020

Motivo: ERRO MATERIAL: NOME DO RELATOR DO ACORDAO NAO CONFERE.

Nº do documento:	00138/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/12/2020 13:23:47		
Código de Autenticação:	9F879F0F62222DF7-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO N°. 030/020.011/2018

DATA: - 02/12/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.221º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 02/12/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°s. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°s. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°s. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o nºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

FCCN, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado em 16/12/2020 14:01:06 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00431/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2.689/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/12/2020 13:58:50		
Código de Autenticação:	40B03F3F4BD7B9E3-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO 030/020.011/2018

RECORRENTE: ANTONIO DI MAGNO

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pela nulidade da decisão da COTRI, com remessa à CIPTU para apreciação e julgamento da matéria, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 2.689/2020: - "IPTU – lançamento complementar – Se a impugnação refere-se apenas a questões fáticas sobre a real data de conclusão da obra, a competência para apreciá-la é da coordenadoria do IPTU na forma disposta nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18. Decisão que se anula remetendo-se os autos para o órgão competente para a devida apreciação".

FCCN, em 02 de dezembro de 2020

Documento assinado em 22/12/2020 18:26:11 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00432/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/12/2020 16:34:48		
Código de Autenticação:	34C631A6967139CD-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/020.011/2018

ANTONIO DI MAGNO

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATÉRIA: IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pela nulidade da decisão da COTRI, com remessa à CIPTU para apreciação e julgamento da matéria, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 02 de dezembro de 2020

Documento assinado em 22/12/2020 18:26:12 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	06629/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.6892020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/12/2020 19:00:17		
Código de Autenticação:	1DCEEB97F97E29E5-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDAO 2.689/2020:- Ementa – IPTU – lançamento complementar – Se a impugnação refere-se apenas a questões fáticas sobre a real data de conclusão da obra, a competência para apreciá-la é da coordenadoria do IPTU na forma disposta nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18. Decisão que se anula remetendo-se os autos para o órgão competente para a devida apreciação.

FCCN, em 28 de dezembro de 2020

Documento assinado em 28/12/2020 19:00:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 28/04/2021
em 28/04/2021

SIL MUL3Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NUCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares do IPTU/TCIL, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- JOSE AUGUSTO FELIPE; matrícula: 007.966-5 – processo: 030/005467/2020;
- MANOEL R. DE LOS RIOS; matrícula: 054.928-7 – processo: 030/005284/2020;
- MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA DE BARROS; matrícula: 006.303-2 – processo: 030/033626/2019;
- THEONALDO JOSE BARBOSA; matrícula: 007.899-8 – processo: 030/028970/2019;
- MARIA APARECIDA FERRAZ; matrícula: 130.180-3 – processo: 030/022788/2019;
- SILVIO DOS SANTOS; matrícula: 120.116-9 – processo: 030/022479/2019;
- POSTO DE GASOLINA DR. MARCH LTDA - ME; matrícula: 015.711-5 – processo: 030/022479/2019;

- NILTON DA CONCEIÇÃO E S/M; matrícula: 063.260-4 – processo: 030/021557/2019;
- AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA; matrícula: 097.259-6 – processo: 030/019528/2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010802/2020 – LUIZ ROCHA NETO.

“Acórdão nº: 2.687/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”

030/000039/2020 - ELI DE BARROS SILVA.

“Acórdão nº: 2.688/2020: - Revisão de lançamento de ITBI - Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo dízente disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário, a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento.”

030/020011/2018 - ANTÔNIO DI MANGO.

Acórdão nº: 2.689/2020: - Ementa – IPTU – Lançamento complementar – Se a impugnação se refere apenas a questões fáticas sobre a real data de conclusão da obra, a competência para apreciá-la é da coordenadoria do IPTU na forma disposta nos artigos 135 a 142 da Lei 3.368/18. Decisão que se anula remetendo-se os autos para o órgão competente para a devida apreciação.

030/028266/2018 - 030/028268/2018 - ANA BEATRIZ DE QUEIROZ FRANCO.

“Acórdãos nºs: 2.690/2020 e 2.691/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Impugnação de lançamento - Intempestividade - Art. 63, § 2º da lei 3.368/2018 - Impossibilidade de análise do mérito. Recurso conhecido e desprovido.”

030/018365/2018 - REDUA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI.

“Acórdão nº: 2.692/2020: - IPTU – Lançamento complementar - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”

030/000255/2019 - ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA.

Acórdão nº: 2.701/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigações principais - Impugnação ao lançamento - Prestação de serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais (subitem 7.19) - Pagamento parcial do crédito em período anterior ao lançamento - Afretamento de embarcações - Lei nº 9.432/97 - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que não admite, para fins fiscais, a segregação da parcela de serviços (obrigação de fazer) da parcela relativa ao afretamento da embarcação (obrigação de dar) - Distinguishing - Afretamento da embarcação e prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas distintas - Serviços de apoio prestados pela recorrente que não podem ser considerados como prestações-meio à atividade de afretamento desempenhada por terceiro - Atividades desenvolvidas que escapam à coisa julgada material formada em mandado de segurança - Recursos conhecidos e desprovidos.

030/003003/2019 - 030/003004/2019 - ITAU UNIBANCO S.A.

“Acórdãos nºs: 2.712/2021 e 2.713/2021: Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Lista de serviços da lei complementar 116/2003. Interpretação extensiva. Possibilidade. Serviço de adiantamento a depositante. Não enquadramento em serviço meio. Cumulação de multa moratória e multa punitiva. Possibilidade. Recurso improvido.”

030/018087/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.

“Acórdão nº: 2.714/2019: - ISSQN - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigações principais lançamento de ofício - Subitens 17.03, 17.11, 11.04 e 16 da lista do anexo III da lei 2.597/2008 - Estabelecimento de fato em Recife - Recurso voluntário conhecido e provido e recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/002370/2020 - BANCO BRADESCO S.A.

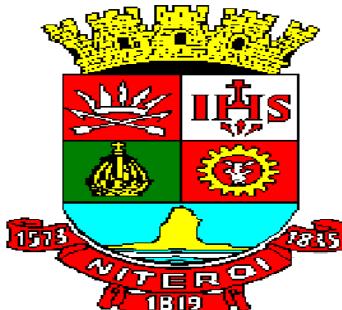
“Acórdão nº: 2.718/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigações principais - Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 - Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil - Omissões nas declarações do contribuinte - Arbitramento da base de cálculo - Legalidade - Art. 82 do CTM - Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói - Jurisprudência pacífica do TJ/RJ - Multa punitiva - Redução de 100% para 75% - Lei Municipal nº 3.252/16 e art. 106, CTN - Recurso de ofício conhecido e desprovido - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/002371/2020 - BANCO BRADESCO S.A.

“Acórdão nº: 2.719/2021: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigações principais - Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 - Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil - Omissões nas declarações do contribuinte - Arbitramento da base de cálculo - Legalidade - Art. 82 do CTM - Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói - Jurisprudência pacífica do TJ/RJ - Recursos de ofício e voluntário conhecidos e desprovvidos.”

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encarregado
Para Uso do Controle

<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Bloqueado	<input type="checkbox"/> Não Encontre o nº Endereçado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
-----------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	---	---



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ANTÔNIO DI MANGO

ENDEREÇO: RUA DR. FRÓES DA CRUZ – Nº 33

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.030.030

DATA: 18/05/2021

PROC: 030/020011/2018

Senhor Contribuinte,

Segue para a Vossa Senhoria, em anexo cópia da decisão de fls. 43, do Acordão de nº 2689/2020, referente ao Recurso Voluntário do processo de nº 2030/20011/2018, para ciência.

Atenciosamente,

ELIZABETH N. BRAGA
228625

Nº do documento: 03142/2021 **Descrição:** CARTA ANEXADA **Tipos de documento:** DESPACHO
Autor: 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA
Data da criação: 18/05/2021 10:36:04
Código de Autenticação: 4E07F52A1BB242D7-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CARTA ANEXADA AO PROCESSO E ENCAMINHADA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZABETH N. BRAGA

228625

NITERÓI, 18/05/2021

Documento assinado em 18/05/2021 10:36:04 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00047/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/05/2021 19:37:16		
Código de Autenticação:	8945BA9FB8B11B4C-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 28/04/2021, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.

FCCN em 18 de maio de 2021

Documento assinado em 18/05/2021 19:37:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148